



ESTADO DO PIAUI
Prefeitura Municipal de Palmeiras
Rua Venâncio Borges, Nº- 710 – Centro
Palmeiras – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 06.554.851/0001 - 62 – Fone: (86) 3288 – 1114

LEI Nº 05/2016, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Palmeiras, para o período de 2017 a 2020 nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, do art. 21, parágrafo único, da Lei Federal nº- 101/2000 (LRF) e Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do **Prefeito Municipal**, para o mandato do período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado em **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Parágrafo único. Ao Prefeito Municipal não é admitido o pagamento do décimo terceiro subsídio.

Art. 2º O subsídio mensal do **Vice-Prefeito**, para o mandato do período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Parágrafo único. Ao Vice-Prefeito não é admitido o pagamento do décimo terceiro subsídio.

Art. 3º O subsídio mensal dos **Secretários Municipais** para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

§ 1º Os Secretários Municipais terão direito ao pagamento anual do décimo terceiro subsídio.

§ 2º Fica vedada a indenização pecuniária de férias anuais aos Secretários Municipais.



ESTADO DO PIAUI
Prefeitura Municipal de Palmeiras
Rua Venâncio Borges, Nº- 710 – Centro
Palmeiras – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 06.554.851/0001 - 62 – Fone: (86) 3288 – 1114

Art. 4º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, será composto de parcela única, vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º Fica vedada alteração do valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário no Curso da Legislatura.

Art. 6º É assegurado reajuste anual do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários nas mesmas datas e nos mesmos percentuais da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

IV – Se for concedido aos servidores reajuste ou aumento maior que a inflação do período, a lei deve especificar qual o percentual de revisão e qual o percentual adicional de aumento, o reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário ficará limitado ao percentual relativo aos índices de inflação/revisão.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras em 01 de setembro de 2016.


PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Prefeito Municipal